

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Responsável: **Adílio Gregório Pereira**, Advogado – OAB/SP 292.948, Corretor de Imóveis CRECI/SP 65.564-F, fone: (19)9-9631-1050 / (19)9-9702-1050.

Site: www.galeriapereira.com.br. E-mail: contato@galeriapereira.com.br

1 – LOCAL E MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA.
PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

Início do recebimento de propostas: 28/11/2025 às 11:00h.

Encerramento: 04/12/2025 às 11:00h, horário de Brasília.

1.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas de arrematação deverão ser apresentadas no período supra indicado exclusivamente através da plataforma www.galeriapereira.com.br, mediante a realização de “cadastro prévio” e “habilitação”, sob pena de não serem conhecidas. O referido “cadastro” e “habilitação” serão obtidos através do atendimento às seguintes condições: **A** - Não poderão alegar desconhecimento das condições de venda, fixadas pelo edital de alienação, e de utilização da plataforma, assumindo os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas de conexão particular à internet, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. **B** - O cadastro para obtenção de “login” e “senha” para acesso à plataforma, implicará em expressa anuência às regras do Edital de Alienação e de utilização da plataforma, e demais diretrizes previstas no ANEXO – I.

2 – ENCERRAMENTO: Findo o período de recebimento de propostas de arrematação na fase de Concorrência Pública, o corretor nomeado apresentará nos autos o “Mapa de Classificação”, contendo todas as propostas de arrematação recebidas, ficando dispensada a apresentação deste na ausência de propostas, prosseguindo-se subsidiariamente com relação ao prazo suplementar (Venda Direta).

3 – PRAZO SUPLEMENTAR (VENDA DIRETA): Caso o bem não receba proposta válida na “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”, será imediatamente alienado ao primeiro licitante que formular proposta de arrematação que atenda às condições fixadas pelo edital de alienação (valor mínimo e quantidade de parcelas), ou seja, venda na modalidade de “**VENDA DIRETA**”. Na fase de “Venda Direta”, as propostas de arrematação poderão ser apresentadas diretamente na plataforma www.galeriapereira.com.br ou através do e-mail contato@galeriapereira.com.br.

Prazo máximo concedido ao Corretor: 04/03/2026, até às 15:00h (quinze horas).

3.1 A homologação de proposta de arrematação recepcionada na fase de “Venda Direta” não está condicionada ao término do prazo máximo de atuação concedido ao Corretor Judicial.

4 – VALOR MÍNIMO: 100% (cem por cento) do valor da avaliação, e caso o bem não receba proposta válida na “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”, poderá ser alienado na modalidade de “**VENDA DIRETA**” pelo valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

5 - PROPOSTA APRESENTADA DIRETAMENTE NO PROCESSO: Por determinação expressa do artigo 1º do Provimento 4/2019, as expropriações devem obrigatoriamente ser promovidas pela DIVISÃO DE EXECUÇÃO ou através de ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, que sempre serão precedidas de edital de alienação com ampla publicidade. Propostas apresentadas diretamente nos autos, antes, durante ou após o certame, em homenagem à isonomia e publicidade, não serão conhecidas.

6 - DA GARANTIA DO PAGAMENTO: Estabelece-se como garantia de pagamento, em caso de parcelamento, observado o valor da aquisição, a hipoteca judiciária incidente sobre o próprio bem penhorado (art. 11, parágrafo único do Provimento GP - CR n. 04 /2014).

7 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Será considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor acima do “*preço mínimo*” fixado para o bem. Propostas “À VISTA”, ou com o menor número de parcelas, preferem às propostas parceladas, nos termos do parágrafo 7º do artigo 895 do CPC.

7.1 Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas. Havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar.

8 – DOS HONORÁRIOS: O corretor faz jus ao recebimento do percentual 5% sobre o valor da alienação, conforme art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932, regulamentado pelo art. 7º da Resolução 236/2016 do CNJ, a título de comissão. O proponente (adquirente) deverá pagar

ao corretor ora nomeado a quantia correspondente a 5% sobre o preço da alienação, sendo que tal pagamento deverá ser feito com o valor da entrada, caso a alienação seja realizada em parcelas. O valor da comissão não integra o (não está inclusa no) valor da proposta, sendo que a única hipótese de devolução ao proponente (adquirente) será se a alienação for desfeita por decisão judicial (§2º, do art. 6º do Provimento GP- CR n. 04/2014 inserido pelo Provimento GP- CR n. 01/2017). Além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fará jus o Corretor nomeado ao ressarcimento das despesas incorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789- A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução. Na hipótese de adjudicação e acordo após a publicação do despacho de nomeação, o corretor responsável fará jus à integralidade da comissão no montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem, ainda que seja realizada antes da expropriação.

9 - PROPOSTA CONDICIONAL: As propostas que não atendam às condições fixadas pelo edital, inclusive quanto a "valor mínimo", ou que estejam "condicionadas", poderão ser recepcionadas na modalidade "condicional" através do e-mail contato@galeriapereira.com.br. O recebimento de propostas na modalidade "condicional" não interrompe ou suspende o curso/prazos da alienação e tampouco vincula o Juízo.

10 - DO DEFERIMENTO DA ALIENAÇÃO:

Deferida a alienação do bem, será ratificado o respectivo termo, em consonância com o previsto no art. 880, §2º do CPC.

Formalizada a alienação, será expedida a hábil CARTA DE ALIENAÇÃO do imóvel em favor do(a) adquirente, com as informações exigidas por lei, na linha do disposto no art. 880, §2º, do CPC, c/c o parágrafo único do art. 11 do Provimento GP - CR n. 01/2017 da 15ª Região (carta de alienação com cláusula de hipoteca na alienação a prazo).

Reforce-se que a alienação por iniciativa particular, tal qual a arrematação, é forma de aquisição originária (CTN, art.130), porque inexistente relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (ou seja, a transmissão de domínio não decorre de manifestação de vontade). Conste na Carta a ser expedida a observação de que eventuais tributos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem alienado, anteriores ao ato, especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÉBITOS CONDOMINIAIS, são de responsabilidade do antigo proprietário. Na citada Carta deverá constar, ainda, se o caso, que a alienação foi deferida por meio de pagamento parcelado, nos termos do art. 895 do CPC, de modo que o imóvel deverá ficar gravado com hipoteca judiciária, para a garantia do depósito integral do valor da arrematação, nos termos do §1º daquele artigo do CPC, devendo ser providenciada a averbação pertinente. Oportunamente, se for o caso, o Juízo expedirá ofício determinando o cancelamento da averbação da hipoteca judiciária.

11 - ÔNUS: A aquisição realizada em alienação judicial é realizada de forma livre e desembaraçada de ônus (dívidas) trabalhistas, tributárias e fiscais, de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não em dívida pública, ou seja, os débitos até a data da alienação judicial sub-rogam no preço da arrematação.

Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de **AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA**, ou seja, o arrematante do bem adquirido não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÍVIDAS PROPTER REM que são de responsabilidade do executado.

Nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º, do Código de Processo Civil, o arrematante não responde pelos débitos condominiais vencidos antes da arrematação.

I - HIPOTECA: Estando o imóvel gravado por hipoteca, esta será cancelada após a expropriação, nos termos do artigo 1.499, inciso VI do Código Civil. Observe-se a não incidência do critério "*prior in tempore potior in iure*" quanto à prelação, face ao superprivilegio do crédito trabalhista e o privilégio do crédito tributário, cuja satisfação se busca com a presente venda.

II - BAIXA DE ÔNUS: Com o registro da carta de alienação os ônus averbados à margem da certidão de ônus reais (certidão de matrícula) serão cancelados pelo Oficial do Registro de Imóveis.

III - DESVINCULAÇÃO DE ÔNUS: A recusa à desvinculação dos débitos fiscais, condominiais e a inobservância da adequada base de cálculo para apuração do ITBI (Imposto de Transmissão de bem imóvel) caracterizará ato atentatório a dignidade da justiça, por se tratarem de

providências que decorrem de lei. (STJ RECURSO ESPECIAL Nº 863.893 - PR (2006/0141866-4).

IV - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em caso de alienação fiduciária, eventuais créditos sub-rogam-se sobre o "preço" da arrematação.

12 - ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS: O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontrar, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação/levantamento antecipado quanto aos ônus, ocupação, viabilidades, restrições legais, urbanísticas e ambientais, inclusive, permissões, consertos, reparos ou mesmo providências referentes à remoção, embalagem, transporte e qualquer informação que se julgue necessária. Em nenhuma hipótese a alienação abrange bens móveis que se encontram no interior e nas dependências do imóvel.

13 – DA DESISTÊNCIA, INADIMPLEMENTO E MORA DO ARREMATANTE: Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, a arrematação é irrevogável e irretratável e vincula o proponente. A ausência do depósito acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da integralidade da comissão destinada ao corretor, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 5% (cinco por cento), sobre o valor da venda, bem como execução de referidos valores que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto. Em caso de não pagamento ou atraso superior a 5 (cinco) dias de quaisquer das parcelas, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a soma da parcela inadimplida e das parcelas vincendas, havendo, neste caso, vencimento antecipado delas. O inadimplemento poderá acarretar, ainda, a critério do Juízo da execução, a resolução da alienação antecipada, com a perda do valor já pago, ou a promoção, em face do adquirente, da execução do valor devido acrescido da multa referida no parágrafo precedente.

14 - DOS RECURSOS: O prazo para eventuais embargos que, de acordo com o art. 903 do CPC, não terão efeito suspensivo da venda realizada, a qual se terá por perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes, passará a fluir de quando as partes forem intimadas do deferimento da venda.

15 – VISTORIA: Fica desde já autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do despacho de nomeação, devidamente assinada pelo Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação dos imóveis a serem alienados. É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária.

16 - DA EVICÇÃO: A procedência e evicção de direitos dos bens vendidos em alienação judicial/leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos arrematantes/proprietários/União. O Corretor nomeado é um mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), como também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, portanto, qualquer dificuldade quanto a: obter/localizar o bem móvel, registrar a carta de arrematação/alienação, localizar o bem, imitir-se na posse, deverá ser imediatamente comunicada ao juízo responsável para as providências cabíveis.

17 - REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o(a) executado(a) pagar a dívida deverá apresentar, tempestivamente, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição com menção expressa de que se trata de remição da execução. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, e eventuais honorários advocatícios. Na remição operada antes do encerramento da alienação o(a) executado (a) deverá pagar também os honorários do corretor, fixados em 2,5% (dois e meio por cento) do valor de avaliação do bem, conforme previsão do PROVIMENTO GP - CR n. 04/2014.

Na remição operada após o encerramento da alienação (que se conclui com o deferimento da venda), na forma do art. 826 do CPC, em havendo proposta de aquisição, o(a) executado(a) deverá pagar também os honorários do corretor fixados em 5% (cinco por cento) do valor da proposta de aquisição, conforme dispõe o artigo 7º, §3º da RESOLUÇÃO N. 236 DO CNJ.

18 – DAS DESPESAS QUE INCIDEM NA ARREMATAÇÃO: Todas as providências e despesas referentes à transferência de imóveis e veículos, tais como registro da carta de arrematação/alienação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, registros, averbações, retificação de área e outras eventuais despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao

INSS oriundos de construção e/ou reformas não averbadas e ainda, despesas com a remoção de bens móveis, correrão por conta do arrematante ou adjudicante.

19 - INTIMAÇÕES: O presente edital estará disponível na íntegra no site do Corretor nomeado, nos termos do Art. 889, § único, do CPC. A publicação deste edital de alienação supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso.

20 – IMPORTANTE:

a) Qualquer inconsistência das informações poderá ser sanada até a assinatura do auto. Reservamo-nos o direito à correção de possíveis erros de digitação, e demais inconsistências das informações apresentadas até a assinatura do auto.

b) As fotos do site www.galeriapereira.com.br são meramente exemplificativas.

BENS DISPONÍVEIS: FÓRUM TRABALHISTA DE RIBEIRÃO PRETO – SP (5/2025)

LOTE 01: N° PROCESSO: 0010983-49.2015.5.15.0015 – EXEQUENTE: VALMIR DONIZETE PASSARELI +01; EXECUTADO: MASSA FALIDA DE EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA +02. Um lote de terreno urbano, localizado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, 5.898 – PARQUE OHARA, Cuiabá - MT, com a área total de **6.265,25 metros quadrados**, com os seguintes limites e confrontações: M1 – M2. O marco M1 está localizado na divisa com área de Hissao Ohara e Avenida Fernando Corrêa da Costa, daí segue com azimute 321°25'15", uma distância de 50,00 m, até o marco M2. M2 – M3 – Do marco M2, segue com azimute 52°24'44", uma distância de 124,00 m, divisando com área da Petrobrás Distribuidora S/A, até o marco M3. M3 – M4 – Do marco M3, segue com rumos diversos uma distância de 50,20 m, divisando com a Rua B, até o marco M4. M4 – M1 – Do marco M4, segue com azimute 232°27'53", uma distância de 125,75 m, divisando com Hissao Ohara e lotes 13, 14, 15, 16 e 17 até o marco M1, origem do caminhamento. Área: 6.265,25 m². Perímetro: 349,95 m. Cadastro Nacional de Matrícula (CNM): 063776.2.0071143-26. Imóvel matriculado sob nº 71.143 do 5º RGI de Cuiabá – MT. OBS: 1) Conforme Av.02/71.143 consta **CONSTRUÇÃO COMERCIAL**, situada à **Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 5898, Coxipó, Cuiabá - MT**, com inscrição municipal nº 01.3.34.001.0163.001, com área construída de **2.619,81m²**, constituída por 02 pisos; **Piso inferior:** 05 salas, atendimento, 04 depósitos, recepção, guarita, refeitório, descanso, redário, circulação, controle, almoxarife, varanda, escritório, lavabos, 07 WC, 04 BWC, chuveiro, plataforma carga e descarga, pátio de descarga. **Piso superior:** 03 salas, diretoria, distrib. almoxarifado. 2) Conforme Auto de Reavaliação consta que o imóvel precisa de grande reforma, algumas salas não estão sendo utilizadas em razão de sua precariedade. O imóvel está alugado para a empresa Gênesis. ÓNUS: 1) Conforme R.03/71.143 consta HIPOTECA de 1º grau em favor do Itaú Unibanco S.A. Conforme documentos encartados nos autos sob ID n. 4baa745, consta CESSÃO DE CRÉDITOS de ITAU UNIBANCO S.A a favor de SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A (Conforme manifestação encartados pela credora hipotecária sob ID. 2ddf0db, consta saldo devedor no valor de R\$1.997.732,46) 2) Conforme Av.04/71.143 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 01699201502190001 pela 2ª Vara do Trabalho de Maringá – PR. 3) Conforme Av.05/71.143 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 0000380-64.2015.5.09.0020 pela 1ª Vara do Trabalho de Maringá – PR. 4) Conforme Av.06/71.143 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 0000351-31.2015.5.09.0661 pela 3ª Vara do Trabalho de Maringá – PR. 5) Conforme Av.07/71.143 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 0000422-79.2015.5.09.0872 pela 5ª Vara do Trabalho de Maringá – PR. 6) Conforme Av.08/71.143 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 0002335-79.2017.5.09.0661 pela 3ª Vara do Trabalho de Maringá – PR. 7) Conforme Av.09/71.143 consta PENHORA no processo nº 0029448-24.2015.8.16.0017 pela 7ª Vara Cível da Comarca de Maringá – PR. 8) Conforme Av.10/71.143 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 0002332-27.2017.5.09.0661 pela 3ª Vara do Trabalho de Maringá – PR. 9) Conforme Av.11/71.143 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 0000751-40.2018.5.09.0661 pela 3ª Vara do Trabalho de Maringá – PR. 10) Conforme Av.12/71.143 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 1002093-66.2017.5.02.0607 pelo Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo – SP. 11) Conforme Av.13/71.143 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 0000351-31.2015.5.09.0661 pela 3ª Vara do Trabalho de Maringá – PR. 12) Conforme Av.14/71.143 consta PENHORA no processo nº 0000329-55.2022.23.0008 pela 8ª

Vara do Trabalho de Cuiabá – MT. 13) Conforme Av.15/71.143 consta PENHORA no processo nº 0010983-49.2015.5.15.0015 pela 1ª Vara do Trabalho de Franca – SP. 14) Conforme Av.16/71.143 consta PENHORA no processo nº 0000685-53.2022.5.23.0007 pela 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá – MT. 15) Conforme Av.17/71.143 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 0018300-98.2023.8.26.0100 pelo 1º Ofício de Falência e Recuperações Judiciais de Central de São Paulo – SP. 16) Conforme Av.18/71.143 consta PENHORA no processo nº 0000605-64.2023.5.23.0004 pela 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá – MT. 17) Conforme Av.19/71.143 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 0000665-86.2017.5.09.0020 pela 1ª Vara do Trabalho de Maringá – PR. 18) Conforme Av.20/71.143 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 0001074-16.2010.5.15.0093 pela 6ª Vara do Trabalho de Campinas – SP. 19) Conforme pesquisa realizada no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, em 07/10/2025, constam débitos relativos a IPTU no valor de R\$ 318.034,60. Reavaliado em 21/06/2023 em R\$ 6.094.734,20 (seis milhões, noventa e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). Valor mínimo: R\$ 6.094.734,20 (seis milhões, noventa e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). Caso o bem não receba proposta válida na “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”, poderá ser alienado na modalidade de “VENDA DIRETA” pelo valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação, correspondente à R\$ 3.047.367,10 (três milhões, quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos). Depositário: Arlindo Trombetta Ceresini.

ANEXO I - REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR.

1. CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR DA ALIENAÇÃO:

1.1 – Por se tratar de alienação eletrônica, os interessados deverão obrigatoriamente cadastrarse na plataforma www.galeriapereira.com.br ficando ciente de que seu cadastro implicará na integral aceitação das disposições do Provimento GP-CR Nº 04/2014 de 28 de novembro de 2014, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 do TRT da 15ª Região, e demais condições dispostas neste edital de alienação.

1.2 - Após o cadastramento, deverão ser remetidos através do e-mail “[contato@galeriapereira.com.br](mailto: contato@galeriapereira.com.br)” os seguintes documentos:

Pessoa Física

- a) termo de adesão assinado;
- b) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos);
- c) cadastro de pessoa física (CPF);
- d) comprovante de estado civil (certidão de casamento ou de nascimento para solteiros);
- e) comprovante de residência ou domicílio em nome do interessado

Pessoa Jurídica

- a) termo de adesão assinado;
- b) último contrato social ou alteração consolidada.
- c) cartão do CNPJ.
- d) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos) do sócio e/ou administrador.
- e) cadastro de pessoa física (CPF) do sócio e/ou administrador.
- f) comprovante de residência ou domicílio do sócio e/ou administrador.

1.3 - Os documentos referidos no item 1.2 deverão ser recepcionados 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento da alienação, sob pena de não ser efetivada a “validação” do cadastro efetuado, impossibilitando sua participação.

1.4 – Não haverá possibilidade de cadastro presencial.

1.5 - O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital, assim como pelas propostas ofertadas com seu login e senha.

1.6 – **DA REPRESENTAÇÃO:** Caso o licitante participe da alienação através de representante, fazendo uso do cadastro/login deste, fica obrigado a apresentar “**TERMO DE RATIFICAÇÃO**”, subscrito por ambos, apresentando qualificação completa e percentual de cada licitante, através do e-mail [contato@galeriapereira.com.br](mailto: contato@galeriapereira.com.br), no prazo máximo e improrrogável de 1 (uma) hora após o encerramento do certame, sob pena da carta de alienação/arrematação ser confeccionada em favor do titular do cadastro.

1.7 - **ARREMATAÇÃO POR MAIS DE UM LICITANTE:**
Para que a arrematação seja realizada por mais de um licitante (comprador), basta a realização de um “**único cadastro**”, devendo ao final do certame, ser enviado através do e-mail [contato@galeriapereira.com.br](mailto: contato@galeriapereira.com.br), “**REQUERIMENTO**” assinado pelo titular do cadastro, juntamente com os demais licitantes, informando a qualificação completa e a respectiva proporção da aquisição, no prazo máximo e improrrogável de 1 (uma) hora após o encerramento do certame, sob pena da carta de alienação/arrematação ser confeccionada em favor do titular do cadastro.